

LEI Nº 464/2019-GP

02 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA A BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE
CONTRA INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em especial com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município a Brigada de Prevenção e Combate Contra Incêndio Municipal, vinculada ao órgão de Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

Parágrafo único. A Brigada Municipal de Prevenção e Combate contra Incêndio atuará ainda na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle dos incêndios.

Art. 3º. Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º A remuneração do brigadista será de um salário mínimo vigente à época, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

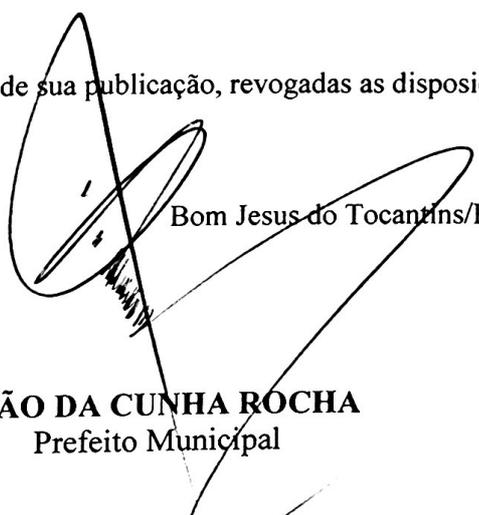
§ 2º O número de integrantes da Brigada, será fixado de acordo com as características da Prefeitura Municipal e em conformidade com as normas e técnicas emanadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas e Técnicas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal onde estiver vinculado o órgão de Defesa Civil Municipal.

Art. 5º. O Município fica autorizado a firmar convênio com órgãos Federais e Estaduais de Meio Ambiente, com outros municípios vizinhos como também celebrar convênio com Empresas privadas que atuam no município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/PA., 02 de Outubro de 2019.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal